



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 24/2023

Ementa: Dispõe sobre a Denominação do Campo de Areia localizado na Praça de Esportes Joel Patrício da Silva “TICO”

Autoria: Vereador Clodoaldo Santos da Silva

Relatoria: Vereador Dionata Domingues

I - RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Vereador Clodoaldo Santos da Silva, que Dispõe sobre a Denominação do Campo de Areia localizado na Praça de Esportes Joel Patrício da Silva “TICO”, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativas o Autor aduz que:

“A área pública que se pretende denominar está localizada na Praça de Esportes Joel Patrício da Silva “TICO” ao lado do CIF Jardim Santa Clara.

Observado que a lei nº 2.863/2013 (Lei que dispõe sobre as regras de denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais), No que se refere aos aspectos técnicos do projeto, conforme Croqui do MI SMEL: nº 446/2022 e MI SMPGE. UPU: em resposta do requerimento n 521/2022, estão comprovados pela documentação em anexo.

Diante dos pedidos de familiares, e como forma de reconhecer a importância da breve vida do homenageado a propositura justifica-se como forma de merecida homenagem deixando a gravura de seu nome.

Por fim, considerando a observância de seus aspectos formais de constitucionalidade e legalidade, propomos o presente Projeto de Lei, esperando contar com a colaboração dos Pares na aprovação do mesmo.”

II - DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 20 de março de 2023, e sua ementa publicada, na data de 20 de março de 2023,





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

no Diário Oficial do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Lei Municipal nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, temos que:

Art. 5º Na escolha do nome de pessoa deve ser obedecidos os seguintes critérios: I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida; II - que a pessoa possua vínculo com o bairro, via ou logradouro, próprio municipal ou com a população circunvizinha; IV - que a pessoa não tenha sido condenada judicialmente por prática de crime doloso, conforme definido em lei. Parágrafo único. Quando a circunstância for relevante à identificação, poderá ainda ser adotado como denominação o apelido, alcunha ou pseudônimo do homenageado.

Com relação ao disposto nos incisos do Art. 5º, temos que as disposições do seu inciso II são preceitos de mérito, os quais não compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar, ficando a apreciação deste quesito para debate do plenário. Os demais quesitos estão atendidos pela documentação que segue juntada ao projeto de lei.

Art. 6º Para propor o projeto de lei de denominação do bairro, via ou logradouro e próprio municipal, devem ser apresentados os seguintes documentos: I - indicar o bairro, via ou logradouro e





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

próprio municipal a ser denominada com referências para sua identificação; II - certidão de óbito do homenageado; III - justificativa da homenagem contendo o curriculum ou histórico do homenageado; IV - autorização dos familiares; V - mapa com a localização exata e informações expedidas pelo órgão municipal competente do Poder Executivo sobre a legalização, regularização e inscrição do objeto da denominação;

Quanto ao mérito, verifica-se que o homenageado, Senhor ERICK FELIPPE foi um sonho realizado, um menino com uma passagem curta aqui na terra, foi um HERÓI e agora um ANJO. Ele foi uma criança carinhosa, brincalhona e manhosa ... seu sorriso era lindo e contagiante ! ele adorava brincar de bola e ir ao parque. Seu filme favorito era “O PEQUENO DINOSSAURO”

Erick nasceu dia 20/08/2020 ele era ativo e inteligente.. falava poucas coisas e estava na fila esperando para poder começar uma nova etapa da sua vida, ir para a “Escolinha”. No dia 20/08 seu aniversário de 2 aninhos, e não sabíamos que o pior logo após seu aniversário iria acontecer. No dia 23 à noite, Erick me pediu uma maçã, comeu, ficamos assistindo e fomos dormi. Sem aviso o pior dia de nossas vida aconteceu, na madrugada do dia 24 de agosto de 2022 por volta da 01:30 +/-

Erick teve uma convulsão, duas paradas cardiorrespiratória sendo uma de 20 minutos e outra de 10 minutos, ficando com síndrome do coma e insulto hipóxico isquêmico grave, encaminhando para morte cerebral. Do dia 24 ao dia 30 de agosto ele ficou nos aparelhos mesmo não correspondendo os testes clínico ele partiu deixando sua irmã Geovanna Beatriz Ferreira dos Santos, 06 anos, ambos frutos de um relacionamento (união estável) de 8 anos. Erick deixou sua marca, e um buraco grande na nossa família.

Em conformidade com a prática legislativa adotada para denominações de logradouros públicos, em conformidade com o disposto no Art. 6º, segue anexo ao Projeto a declaração de autorização de parente, resposta do Requerimento nº 521/2022 sobre a negativa de denominação, e





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

juntada de croqui de localização do referido prédio; juntada de Certidão de Óbito e documentos de Erick Felipe Ferreira Dos Santos , estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

III - VOTO DO RELATOR

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei n.º 24/2023**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 27 de março de 2023.

Vereador Dionata Domingues
Relator



